

IMMES – INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

QUADRO DE CARREIRA DOCENTE (QCD)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Quadro de Carreira Docente, adiante apenas Quadro ou QCD, regula as condições de admissão, dispensa, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos membros do magistério da Instituição de Ensino Superior mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MATONENSE.

Art. 2º. As relações de trabalho dos membros do corpo docente da Instituição de Ensino Superior são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, por este Quadro e pelas convenções ou acordos, firmados na forma da lei.

Art. 3º. Os cargos ou funções do magistério são acessíveis a todos quantos satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Quadro.

Art. 4º. Para os efeitos do QCD, entendem-se como atividades de magistério superior aquelas que são adequadas ao ensino (graduação e pós-graduação), à pesquisa e à extensão.

Parágrafo Único. São também consideradas como atividades de magistério aquelas inerentes à administração escolar e universitária privativas de docentes de nível superior.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 5º. O corpo docente de cada curso é constituído pelos professores que nele exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º. Os professores integram o Quadro Docente, sendo o seu contingente fixado pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MATONENSE.

Art. 7º. A idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade moral e a boa conduta são condições fundamentais para o ingresso e permanência no Quadro Docente.

Art. 8º. A admissão de professores, cumpridas as normas regimentais e do regulamento próprio, faz-se mediante contrato de trabalho celebrado de acordo com a legislação trabalhista.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. Os professores serão contratados mediante prova de títulos e prova prática através da seleção por banca examinadora.

As inscrições serão realizadas na Secretaria Acadêmica da Instituição, onde deverão ser preenchidas todas as informações solicitadas.

A documentação exigida deverá ser apresentada no ato da realização do processo de seleção, em cópia autenticada, sendo que será nula a inscrição caso o candidato não apresente integralmente e na forma a seguir orientada:

- a) Diploma de Graduação;
- b) Histórico Escolar da Graduação;
- c) Carteira de Identidade ou CNE;
- d) CPF;
- e) Documento comprobatório da qualificação acadêmica (diplomas, atestados, certificados ou atas de defesa).

Obs.: A titulação obtida no exterior deve estar devidamente reconhecida no Brasil.

Trabalhos publicados (Curriculum Vitae) devem ser apresentados e comprovados no ato da realização da prova escrita.

§ 1º. Poderão ser admitidos professores por tempo determinado, ouvido o Conselho Acadêmico e respeitada a legislação superior.

§ 2º. Cabe ao Coordenador de Curso comprovar a necessidade da contratação de docentes e se incumbir de promover o processo de recrutamento e seleção de professores, após autorização da Direção.

CAPÍTULO IV
REQUISITOS DE TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A política definida pela Instituição tem como objetivo primordial contar com um corpo docente composto por profissionais atualizados, responsáveis e comprometidos com a Instituição, mantendo um desejável equilíbrio entre docentes qualificados e com larga experiência e jovens que exibam grande potencial de crescimento profissional.

Os critérios de avaliação de títulos e pontuação de currículos de candidatos inscritos em Processo Seletivo de Docentes deste Instituto são:

1.	Formação	Pontuação	
1.1	Monitoria na área ou em área correlata	0,5 por ano	
	Estágios na área ou em área correlata	0,5 por ano	
	Cursos de extensão na área ou em área correlata	1,0	
	Cursos de atualizações na área ou em área correlata	1,0	
	Eventos e outros	0,5	
Total		até 8,0	
1.2	Bacharel / licenciado na área específica	05	
1.3	Especialização na área	2,5	
1.4	Mestrado concluído na área	10	
1.5	Mestrado concluído em área correlata	05	
1.6	Doutorado em andamento na área	12	
1.7	Doutorado em andamento em área correlata	11	
1.8	Doutorado concluído na área	20	
1.9	Doutorado concluído em área correlata	15	
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 35 PONTOS			
2.	Experiência de Magistério	Pontuação	Pontuação Máxima
2.1	Superior na área	10 por ano	25
2.2	Superior em outras áreas	2,0 por ano	10
2.3	Secundário	1,0 por ano	05
2.4	Outras experiências didáticas.	0,5 por atividade	2,5
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 30 PONTOS			
3.	Atividades Acadêmicas	Pontuação	
3.1	Publicações	até 10	
	3.1.1 Livros na área	05	
	3.1.2 Livro em área correlata	2,5	
	3.1.3 Capítulos de livros na área	2,5	
	3.1.4 Capítulos de livros em área correlata	1,5	
	3.1.5 Artigos em revistas especializadas da área ou de áreas correlatas	01	
	3.1.6 Comunicações em anais da área ou de área correlatas	0,5	
	3.1.7 Outros	0,5	
3.2	Palestras, conferências e comunicações	1,0 por participação 2,0 por exposição	até 10
3.3	Eventos, atividades científicas e/ou culturais	até 5,0	
	3.3.1 Participação	01 por evento	
	3.3.2 Coordenação	02 por evento	
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 15 PONTOS			
4.	Experiência Profissional não Acadêmica: na área ou em áreas correlatas	Pontuação máxima	
4.1	Assessorias	1,0 por atividade	05
4.2	Trabalho em Empresas (Funções Técnicas / Administrativas)	1,0 por ano	05
4.3	Palestras em Empresas (Expositor)	1,0 por atividade	2,0
4.4	Exercício liberal da profissão	1,0 por ano	05
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10 PONTOS			
5.	Outras atividades	Pontuação	
5.1	Bolsas de Estudos	1,0	
5.2	Aprovação em Concursos Públicos	1,0	
5.3	Atividades Administrativas	1,0	
5.4	Tradutor	0,5	
5.5	Prêmios e menções honrosas	0,5	
5.6	Membro de Associações	0,5	
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 10 PONTOS			

**CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DOS CARGOS**

Art. 10º. A carreira do pessoal docente é constituída por três categorias, conforme a tabela:

CARGO	TITULAÇÃO
Professor Auxiliar	Especialista
Professor Mestre	Mestre/doutorando
Professor Doutor	Doutor/pós doutorando

Art. 11. A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MATONENSE fixa, anualmente, por indicação da Direção, o número de cargos do Quadro Docente, segundo o regime de trabalho.

Parágrafo Único. A Direção pode, na medida de sua conveniência, contratar professores em outros regimes e/ou regime modular.

Art. 12. São requisitos mínimos para ingresso nas categorias docentes:

I - Professor Doutor: ser portador de título de doutor na área em que irá atuar;

II - Professor Mestre: ser portador do título de mestre na área em que irá atuar;

III - Professor Especialista: ser portador de título de pós-graduação, em nível de especialização, na área em que irá atuar e possuir experiência profissional de no mínimo 5 anos.

Parágrafo Único. Como documentação comprobatória da titulação são aceitos apenas certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* que atendam à Resolução CNE/CES No 1/2007 ou diplomas de mestrado ou doutorado devidamente registrados. No caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, se aceita como documentação comprobatória, por um período de, no máximo, 1 (um) ano, e desde que o curso em questão seja reconhecido pela CAPES, a apresentação de Certificado de Conclusão de Curso acompanhado da Ata de Defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 13. A *progressão horizontal da carreira docente (promoção)* se dá alternadamente, por *merecimento* e por *antiguidade*, dentro de cada categoria profissional. No caso de merecimento, são seguidos critérios de avaliação (pontuações) e de desempate (detalhados mais abaixo). No caso de promoção por *antiguidade*, considera-se exclusivamente o tempo no cargo. A periodicidade será bianual, ou seja, alternância entre as promoções por merecimento e antiguidade será de 2 anos.

De acordo com critérios de avaliação, são atribuídos pontos aos docentes resultando em 04 padrões a saber:

Padrão	Pontuação
A	30 pontos
B	31 a 60 pontos
C	61 a 90 pontos
D	91 a 120 pontos

Classe	Cargo	Níveis (padrão)			
		A	B	C	D
I	Professor Auxiliar	A	B	C	D
II	Professor Mestre	A	B	C	D
III	Professor Doutor	A	B	C	D

Para a atribuição dos pontos, ficam estabelecidos os seguintes critérios de avaliação:

Nº	Critérios relacionados à Antiguidade	Pontos
1	Por ano de efetivo trabalho no IMMES, descontando-se os períodos de eventual afastamento.	01
Nº	Critérios relacionados a Merecimento	Pontos
2	Obras publicadas vinculadas à atividade docente, excluindo - se a tese:	==
2.1	Como autor	04
2.2	Como co-autor	02
3	Publicação de artigos, até um máximo de 5 (cinco) por ano, vinculados à atividade docente, em revista especializada, sem remuneração, por artigo	01

Nº	Critério de Desempate	
1	Maior tempo de experiência no magistério superior, descontando-se o período de experiência no IMMES	
2	Maior carga horária dedicada ao IMMES na função de Professor no último ano	

Art. 14. Para fins de ascensão à categoria mais elevada, (progressão vertical, a saber, de Professor Auxiliar para Professor Mestre, e deste para Professor Doutor), o critério é a titulação do docente e o enquadramento é automático no nível e classe correspondente, havendo vaga.

§ 1º. Para fins de **Critério de Desempate**, será observada a *Lei 9.029/1995, Artigo 1º*. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Para tanto, será considerada (i) Maior tempo de experiência no magistério superior, descontando-se o período de experiência no IMMES e (ii) Maior carga horária dedicada ao IMMES na função de Professor no último ano.

CAPÍTULO VI DA ACUMULAÇÃO

Art. 15. É vedado ao membro do corpo docente da Instituição manter dupla vinculação contratual com a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MATONENSE para essa função.

Art. 16. O cumprimento de mais de uma função por membro do corpo docente deve ser compatibilizado pelo enquadramento do professor no regime de trabalho mais adequado às suas atividades.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO

Art. 17. Os docentes da Instituição são contratados conforme a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e em consonância com os princípios e diretrizes da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, pelo SEMESP – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior e com o Decreto nº 5.773 de 09 de maio de 2006.

O pessoal docente está sujeito à prestação de serviços semanais, dentro dos seguintes regimes:

- I - Regime de Tempo Integral (TI).** Docentes com, no máximo, (44) quarenta e quatro horas semanais de trabalho e, no mínimo, (36) trinta e seis horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em salas de aula que requeiram, no máximo, (50%) cinquenta por cento do tempo contratual;
- II - Regime de Tempo Parcial (TP).** Docentes com (12) doze ou mais horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em sala de aula que requeiram, no máximo, (75%) setenta e cinco por cento do tempo contratual;
- III - Regime Especial (RE),** para contratação de professor por hora-aula ou hora-atividade semanal.

§ 1º. As horas de trabalho não utilizadas como carga didática do professor são distribuídas para preparo de aulas, assistências e orientação aos alunos, preparação e correção de provas e exames, pesquisas, funções administrativas, reuniões em órgãos colegiados, trabalhos práticos ou atividades

de assessoria e extensão e programas de capacitação.

§ 2º. As atividades de pesquisa, extensão e assessoria, referidas no parágrafo anterior, podem ser remuneradas complementarmente.

§ 3º. Excetuando-se as atividades previstas nos parágrafos anteriores, as demais atividades a que se refere este artigo devem ser prestadas obrigatoriamente na Instituição.

Art. 18. É permitida a redução das horas/aula mínimas estabelecidas no artigo anterior, a critério da Direção, quando o professor ocupar os seguintes cargos ou funções:-

I - Diretoria

II - Diretoria de órgãos suplementares;

III - Coordenadoria de Curso.

Art. 19. Os valores remuneratórios do corpo docente são reajustados na forma da legislação em vigor e dos acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Art. 20. A distribuição do número de horas semanais destinadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração acadêmica será definida periodicamente pela Direção, em concordância com as Coordenações dos Cursos e as Gerências de Práticas.

Parágrafo Único. O contrato e a ficha de identificação de docentes especificarão os tipos de atividades a serem desenvolvidas por cada um deles no respectivo período letivo.

CAPÍTULO VIII DISCRIMINAÇÃO OCUPACIONAL DO CARGO DOCENTE (DAS COMPETÊNCIAS)

De acordo com o Inciso I do **Art.3º da Portaria Nº 02 de 25/05/2006**, para fins de homologação, os quadros de carreira deverão conter a **discriminação ocupacional** de cada cargo, como segue abaixo.

Art. 21. Ao professor (auxiliar, mestre ou doutor) compete:

I - elaborar, rever e reformular o plano de ensino, pesquisa e extensão das disciplinas ou atividades de que é responsável;

II - supervisionar e coordenar a execução das atividades sob sua responsabilidade;

III - adotar medidas que signifiquem aprimoramento e melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - ministrar aulas considerando o plano de ensino aprovado;

V - apresentar projetos de pesquisa e extensão integrados aos programas de ensino (graduação ou pós-graduação);

VI - exercer outras atribuições inerentes à sua competência ou determinadas pelos órgãos ou autoridades superiores, de acordo com este Quadro, no âmbito de sua atuação;

VII - manter e zelar pela disciplina do corpo docente, no exercício de suas funções;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Quadro, o Regimento Geral e o Estatuto da unidade, bem como a legislação em vigor.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 22. Além da remuneração do cargo, o membro do corpo docente pode receber, quando exigido pela Direção, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com a legislação vigente.

IV - *pró-labore*.

Parágrafo único. Também é assegurado ao professor:

a) reconhecimento como competente em sua área de atuação;

b) acesso a programas de capacitação docente e profissional;

c) infraestrutura adequada ao exercício profissional;

d)- remuneração compatível com sua qualificação.

CAPÍTULO X DOS DEVERES

Art. 23. Antes de recorrer ao Poder Judiciário, o membro do corpo docente que, eventualmente, venha a ter seus direitos prejudicados, deve recorrer ao Conselho Acadêmico, instância suprema da Instituição.

Art. 24. Além de suas tarefas específicas, são deveres de qualquer membro do corpo docente, indistintamente:

I - comparecer à unidade universitária em que estiver lotado, no horário normal de trabalho e, quando convocado, em horários extraordinários, executando os serviços que lhe competirem;

II - cumprir as ordens dos superiores;

III - guardar sigilo quanto aos assuntos de serviço;

IV - manter com os colegas espírito de cooperação e solidariedade;

V - zelar pela economia do material sob sua guarda ou para sua utilização e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;

VI - providenciar para que esteja sempre em dia a sua ficha de assentamento pessoal;

VII - apresentar, dentro dos prazos previstos, relatórios de suas atividades;

VIII – assinar a ficha de ponto relativa a seus vencimentos.

Art. 25. Ao membro do corpo docente é vedado:

I - descumprir instruções ou normas superiores, por qualquer meio, ou desrespeitar as autoridades constituídas, quando no cumprimento da lei, do estatuto ou do regimento geral da unidade.

II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou dele se retirar durante as horas do expediente, sem prévia autorização;

III - tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares, alheios ao setor a que está vinculado;

IV - promover ou participar de manifestações que impliquem agitação ou perturbação da ordem dentro da unidade;

V - exercer atividade político-partidária no âmbito da unidade ou em nome desta.

Art. 26. O professor, independentemente do nível e cargo dentro da carreira, é o único responsável pela ministração da disciplina ou atividade que lhe é designada pela Coordenadoria de Curso.

Art. 27. Os encargos de ensino, extensão e pesquisa são distribuídos pelo Coordenador de Curso respectivo entre os professores, independentemente do nível de carreira, de acordo com os planos de ação aprovados pelo Conselhos de Curso.

Art. 28. O membro do corpo docente é responsável por todos os prejuízos que causar à unidade, por dolo, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

§ 1º. Os prejuízos e responsabilidades são apurados por uma Comissão de Sindicância, designada pela Direção e o parecer emitido deve ser pelo mesmo homologado.

§ 2º. A importância das indenizações pelos prejuízos a que se refere este artigo é descontada da remuneração a que o professor faz jus, na forma da lei.

Art. 29. A responsabilidade administrativa não exime o professor da responsabilidade civil ou criminal e nem do pagamento da indenização a que se refere o artigo anterior e seus parágrafos;

Art. 30. É igualmente responsabilizado o professor que, sem a devida autorização, atribuir a pessoas estranhas à unidade, o desempenho de encargos que a ele competem.

CAPÍTULO XI

DENOMINAÇÃO DAS CARREIRAS E SUAS SUBDIVISÕES

De acordo com o Inciso I – parte II – ART.3º da Portaria N°s 02 de 25/05/2006, o presente quadro de carreira além de conter a discriminação ocupacional de cada cargo, também contém a **denominação da carreira e suas subdivisões**, como descrito a seguir:

QUADRO DE CARREIRA DOCENTE

Conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, elaborada e divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para a categoria de Professor do Ensino Superior:

DENOMINAÇÃO da CARREIRA	SUBDIVISÕES DA CARREIRA (ÁREA)	CBO
Professor Auxiliar Professor Mestre Professor Doutor	Administração	234810
	Contabilidade	234815
	Direito	234730
	Economia	234805
	Estatística	234115
	Filosofia	234735
	Informática	234120
	Matemática	234105
	Marketing	234725
	Medicina Legal	234435
	Português	234624
	Psicologia	234760
	Sociologia	234770

CAPÍTULO XII EXPANSÃO

A expansão do quadro docente se dará principalmente quando da implantação de novos cursos de Graduação, e dos programas de Pós Graduação, ou pela alteração da Estrutura Curricular dos cursos oferecidos.

CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 31. A Comissão de Avaliação de Docentes (CAD) tem por finalidade assessorar a Direção no processo de avaliação dos professores do quadro docente, para os efeitos previstos neste QCD, competindo-lhe proceder à avaliação e reavaliação do desempenho profissional de todos os docentes, para fins de enquadramento.

Parágrafo único. No processo de avaliação, a CAD levam em consideração a tabelas exposta no Artigo 13.

Art. 32. A CAD é constituída por um representante da Direção, que a preside, um dos coordenadores de curso e dois professores do corpo docente, designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Cada membro terá um suplente.

Art. 33. Compete ao Presidente da CAD:

I - convocar todos os membros da CAD, estabelecendo data e horário para as reuniões de avaliação.

II - abrir a reunião, dando início ao processo, e encerrá-la na hora conveniente;

III - impugnar a avaliação em caso de dúvida;

IV - aprovar o laudo de avaliação para decisão final.

Art. 34. A CAD reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode convocar, a qualquer tempo, reunião extraordinária para avaliação de professor, para efeito de enquadramento.

Art. 35. A CAD pode convocar, nos casos em que julgar necessário, técnicos indicados pelo titular da área específica, para emitir laudo técnico sobre os projetos e trabalhos do avaliado constantes do currículo, bem como solicitar qualquer tipo de comprovação dos títulos declarados.

CAPÍTULO XIV
TABELA REMUNERATÓRIA

		Níveis (Padrão)			
Classe	Cargo	A	B	C	D
I	Professor Auxiliar	R\$32,64	R\$33,65	R\$34,69	R\$35,73
II	Professor Mestre	R\$39,19	R\$40,40	R\$41,65	R\$42,90
III	Professor Doutor	R\$43,54	R\$44,88	R\$46,27	R\$47,66

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O controle de frequência do professor é exercido pela Coordenadoria do Curso, sob a supervisão da Direção.

Art. 37. Para efeito de pedido de reconsideração, recurso e representação do corpo docente, deve ser seguida a seguinte hierarquia:

- I – Coordenadoria do Curso;
- II – Conselho do Curso;
- III – Direção ;
- IV – Conselho Acadêmico;

Art. 38. Em caso de não acolhimento do recurso ou representação, o interessado pode recorrer à instância imediatamente superior.

Art. 39. Os atuais ocupantes do quadro docente das unidades serão enquadrados, neste Quadro, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico e homologados pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MATONENSE.

Art. 40. Os direitos, deveres e penalidades disciplinares do corpo docente estão estabelecidos no Regimento Geral e em normas complementares dos órgãos colegiados superiores das unidades.

Art. 41. Para todos os efeitos, cabe à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MATONENSE a decisão final sobre medidas que importem em alteração de custo ou orçamento, na aplicação deste Quadro.

Art. 42. Este Quadro de Carreira Docente entra em vigor na data de sua homologação pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MATONENSE.

Imprescindível ressaltar aqui os dizeres do **artigo 5º da Portaria n.02 de 25/05/2006:**

“Art. 5º As alterações do quadro de carreira posteriores à publicação do despacho no Diário Oficial da União deverão ser submetidas ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego para análise e homologação.”